



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **Lei nº 632**

### **Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da valorização do Magistério**

O Prefeito Municipal de Pratinha MG, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelo colegiado;
- c) Um representante dos pais de alunos indicados pela Associação de Pais e Mestres;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pela Associação de Pais Mestre;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação indicado por seu Presidente;

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato do Prefeito para o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo Terceiro – O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

Parágrafo Quarto – O conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal da Educação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I – Acompanhar e controlar a repartição, Transferência e aplicação dos recursos do Fundo, examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e autorizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG  
Em 17 de setembro de 1998.

Francisco de Assis Gonçalves  
Prefeito Municipal